

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 113, DE 2010

Propõe realização de ato de fiscalização e controle sobre os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em decorrência de denúncias realizadas pela imprensa.

Autor: Dep. Márcio Junqueira

Relator: Dep. Carlos Willian

RELATÓRIO PRÉVIO REFORMULADO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Márcio Junqueira (DEM/RR) com base nos artigos 60 e 61 em combinação com o artigo 100, todos do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, ouvido o Plenário desta Comissão, no sentido de se adotar medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em decorrência de denúncias realizadas pela imprensa.

Segundo o Autor, as referidas denúncias versam acerca dos atrasos e extravios em 36% das correspondências sob responsabilidade da empresa pública.

A aludida proposição abarca ainda a possibilidade de haver gestão temerária ao serviço essencial, com escopo na declaração do Secretário-Geral da Federação dos Trabalhadores dos Correios que afirma ter a empresa 5 bilhões de reais em caixa. Fato que negligenciaria a necessidade da contratação de novos funcionários e compra de equipamentos

A proposição urge, ainda, por explicações sobre contratos com empresas de transporte aéreo.

Em sua justificativa, o Autor, ilumina o episódio da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fatos semelhantes aos ora denunciados.

Argumenta o fato de haver, inclusive, prejuízo à Administração Pública, em função desta utilizar-se dos serviços dos Correios.

Ventila que os prejuízos se estendem às instituições bancárias e ao Poder Judiciário em função do exercício de suas atividades rotineiras.

Fundamenta a proposição no Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, assim como nos incisos VII e IX do artigo 10 da Lei 7.783, de 1989.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência da implementação da fiscalização dos serviços prestados, bem como dos contratos celebrados entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com empresas aéreas, tendo em vista a possibilidade de prejuízos à população, bem como à Administração Pública em função da deficiente prestação de serviço essencial. Portanto, é fundamental a adoção das medidas necessárias para a apuração dos fatos relatados.

Cumprе destacar que conforme as informações anexadas à proposição, os atrasos e extravios alcançam 36% da demanda em contraponto ao expressivo valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) que teria a empresa em caixa e não seria investido pela para sanar o problema.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização da aplicação de verbas federais, ainda que repassadas a outros entes federativos, no exercício da competência de controle externo dada ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal.

Tal fato decorre de que a análise de recursos federais repassados a outros entes se insere no âmbito da fiscalização orçamentária, contábil e patrimonial, tendo em vista que compete à União verificar a correta utilização do seu patrimônio, ainda que por outros entes. Na situação específica da presente PFC, o nobre autor aponta diretamente irregularidades referentes à aplicação de

recursos federais, vez que, trata-se de empresa pública e como tal com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, além do que é prestadora de serviço essencial utilizado não apenas pela população de um modo geral, mas também pela Administração Pública.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à devida responsabilização dos dirigentes da empresa pública e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Sob o enfoque orçamentário, é importante analisar se houve má aplicação dos recursos, vez que a empresa pública integra a Administração Indireta da União, sendo o seu capital, por sua própria natureza, exclusivo da União.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa verificar se há descumprimento na efetiva prestação de serviço essencial ou mesmo significativa deficiência no mesmo. Devem igualmente ser verificados os prejuízos causados à população e à Administração Pública pelos atrasos e extravios de correspondência.

Sob os enfoques administrativo e político, devem ser verificados os contratos da empresa pública celebrados com empresas aéreas a fim de constatar a regularidade administrativa dos mesmos. Outrossim, uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades pode causar efeitos gerais invariavelmente benéficos à sociedade como um todo.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os contratos celebrados entre os Correios e empresas aéreas, bem como sobre a aplicação dos recursos que teria em caixa, estando assegurada em nossa Constituição Federal a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da regularidade da administração de verbas federais, especificamente, por se tratar de empresa com capital exclusivo da União, os Contratos celebrados com outras empresas privadas, neste caso empresas aéreas.

Além do mais, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

II – VOTO

Ante todo o exposto, voto pela implementação da Presente Proposta de Fiscalização e controle, de autoria do ilustre Deputado Márcio Junqueira na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de maio de 2010.

CARLOS WILLIAN
Deputado Federal - Relator
PTC/MG